

Informação Fiscal nº 02/2025

ASSUNTOS:

- a) Informa o índice de variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão entre o segundo semestre de 2024 e o segundo semestre de 2023, para definição do desempenho do órgão fazendário, que é um dos componentes da Gratificação de Aumento de Produtividade (GAP), nos termos estabelecidos nos artigos 25-B e 25-C, da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017 (redação dada pela Lei nº 12.286, de 28 de maio de 2024) e no Decreto nº 39.142/2024.
- b) Estima o impacto do aumento da alíquota modal (de 20% para 22%, vigência a partir de fevereiro/2024), para efeito de desconto na variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão, entre o segundo semestre de 2024 e o segundo semestre de 2023 (de acordo com o inciso I do § 1º do art. 25-C da citada Lei nº 10.765/2017), uma vez que no segundo semestre de 2023 a alíquota modal era de 20% e no segundo semestre de 2024, era de 22%.

DESTINO: GABINETE-SEFAZ/MA; ASRHU-SEFAZ/MA; COTRH-SEFAZ/MA;

INDICAÇÃO: O GABINETE-SEFAZ/MA deve encaminhar esta Informação Fiscal para a SEAD e IPREV, para providências relacionadas ao pagamento da GAP e para o Comitê Gestor previsto no artigo 3º da Lei nº 12.286/2024. Publicação no Portal da SEFAZ/MA até 15/01/2025 (art. 4º, § 3º da Lei nº 12.286/2024).

1. Introdução

O Núcleo de Estudos Econômico-Fiscais da SEFAZ/MA, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 206/2024-GABIN/SEFAZ (DOE nº 109, de 12/06/2024), apresenta o índice correspondente à variação real da arrecadação própria do Estado do Maranhão entre o segundo semestre de 2024 e o segundo semestre de 2023, nos termos previstos nos artigos 25-B, § 1º, II e art. 25-C da Lei nº 10.765, de 29 de dezembro de 2017 (dispositivos acrescentados pela Lei nº 12.286/2024).

Na tabela 1 abaixo, encontram-se as arrecadações do segundo semestre de 2024 e do segundo semestre de 2023, ambas em valores nominais e reais. A variação real entre os dois períodos, aferida pelo IPCA-IBGE, a preços de janeiro de 2025, foi de 16,59% (dezesseis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento). A fonte da arrecadação é o

Relatório “Arrecadação Online” disponível no portal SEFAZ/MA, na rede mundial de computadores, na aba “arrecadação por período” que fica na aba Transparência, com URL <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaonline/arrecadacaoperiodo.html>.

Tabela 1. Variação da arrecadação total do Estado do Maranhão, períodos indicados: segundo semestre de 2024 em relação ao segundo semestre de 2023.

MÊS	Arrecadação 2º semestre 2023		Arrecadação 2º semestre 2024	
	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)
JUL	1.135.394.075,68	1.209.048.916,81	1.300.566.797,74	1.325.318.647,02
AGO	1.027.993.403,17	1.092.168.390,25	1.327.162.167,08	1.352.690.011,82
SET	1.189.459.626,63	1.260.436.744,87	1.369.509.872,90	1.389.737.943,67
OUT	1.022.650.813,32	1.081.079.824,44	1.274.238.326,67	1.285.859.139,43
NOV	1.177.084.752,22	1.240.862.332,42	1.480.959.955,81	1.488.660.611,29
DEZ	1.155.757.802,65	1.211.594.736,03	1.429.995.928,37	1.429.995.928,37
TOTAL	6.708.340.473,67	7.095.190.944,82	8.182.433.048,57	8.272.262.281,59
Média Mensal	1.118.056.745,61	1.182.531.824,14	1.363.738.841,43	1.378.710.380,27

Var. nominal decimal	0,219740274	Var. nominal %	21,97%
Var. real decimal	0,165897063	Var. real %	16,59%

Fonte: Arrecadação Online* - SEFAZ/MA (consulta 05/06/2024), elaboração NEEF/SEFAZ.

* <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaonline/arrecadacaoperiodo.html>

Do referido índice de crescimento real da arrecadação própria no período mencionado (16,59%), precisa ser descontada a parte dessa variação proporcionada pela majoração da alíquota modal, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 25-C da Lei nº 10.765/2017 (redação dada pela Lei nº 12.286/2024).

A Lei nº 12.120, de 21/11/2023, alterou o art. 23, III, da Lei nº 7.799, de 19/12/2002, para majorar a alíquota modal de 20% para 22%, produzindo efeitos a partir de 19/02/2024, respeitando o princípio da anterioridade anual e nonagesimal. No segundo semestre de 2023 a alíquota modal era 20% e no segundo semestre de 2024, era de 22%, logo deve ser feito o desconto do aumento da arrecadação ocasionado por esse aumento da modal.

2. Cálculo do impacto da majoração da alíquota modal do ICMS na arrecadação

Para calcular o impacto do aumento de uma alíquota sobre a arrecadação total é necessário, primeiro, diferenciar variação da alíquota, variação do valor do imposto e impacto, que é a alteração do valor da arrecadação provocada pela variação da alíquota, *ceteris paribus*. Em seguida é preciso fazer a ponderação, estimando quanto da base de cálculo total sofre incidência da alíquota alterada. O objetivo é estimar o impacto para fazer o desconto, de acordo com a legislação citada acima.

Na Informação Fiscal NEEF-SEFAZ-MA nº 07, de 10 de julho de 2024, foi apresentado um modelo matemático simples para estimar o impacto do aumento de 2 p.

p. (dois pontos percentuais) da alíquota modal no total da arrecadação, em termos brutos, tomando como base a carga tributária vigente no Maranhão.

A alíquota modal no Maranhão, até janeiro de 2024 era de 20%. Por conta das alterações previstas na Lei nº 12.120, de 21/11/2023, passou para 22%, com efeitos a partir de 19/02/2024. Assim, no segundo semestre de 2024 estava em vigor a alíquota modal de 22%.

2.1 Modelo para estimação do impacto do aumento da modal

Considerando uma mercadoria com preço de venda (PV) igual a R\$ 100,00 e uma alíquota de 20%, desconsiderando quaisquer créditos, tem-se:

PV (original)	R\$ 100,00
Alíquota	20% x R\$ 100,00
Imposto	R\$ 20,00
Preço da mercadoria, líquido de imposto = R\$ 100 – R\$ 20 = R\$ 80	

Aumentando a alíquota (neste caso, para 22%), o PV vai aumentar, pois o ICMS integra sua própria BC. Para calcular o novo preço de venda, usa-se a seguinte fórmula, partindo do preço da mercadoria líquido de imposto apurado acima:

PV novo: $80 / (1 - 22\%) = \mathbf{R\$ 102,56}$ (novo PV em função do aumento de alíquota).

Aplicando a alíquota nova (22%) sobre o novo PV: $22\% \times \mathbf{R\$ 102,56} = \mathbf{R\$ 22,56\%}$

Imposto com alíquota nova sobre PV novo: R\$ 22,56

<u>Diferença no valor do imposto</u>	R\$ 2,56
<u>Variação da alíquota:</u>	10%
<u>Impacto sobre a arrecadação:</u>	12,8%

PRIMEIRO RESULTADO: um aumento de 2 p.p na alíquota ocasionou um **impacto na arrecadação de 12,8%**, mas isso considerando-se, no nível do modelo, que a alíquota modal – no caso, de 22% – seja aplicada a todos as mercadorias e serviços alcançados pelo ICMS no Estado. A segunda parte da estimação vai fazer os devidos expurgos.

Considerando que gasolina, óleo diesel, biodiesel, QAV, GLP, GLGNn, GLGNI e AEAC são tributados atualmente pelo regime *ad rem* e, portanto, estão fora da alíquota modal; considerando que bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos estão fora da alíquota modal; considerando que as empresas do Simples Nacional (cerca de 80% dos estabelecimentos comerciais/industriais do Estado), estão fora da alíquota modal; considerando que todas as exportações estão desoneradas de ICMS; considerando que produtos da agricultura familiar e da cesta básica maranhense, estão fora da alíquota modal; considerando que as operações internas com soja, milho, milheto, sorgo, arroz e feijão, estão fora da alíquota modal; considerando que as operações internas com gado e

derivados comestíveis de sua matança estão fora da alíquota modal; considerando que as operações interestaduais estão fora da alíquota modal; considerando as isenções previstas nos Anexos do RICMS/2003, de números 1.1 e 1.2 (por tempo indeterminado e por tempo determinado), a redução de base de cálculo prevista no Anexo 1.4 e o crédito presumido previsto no Anexo 1.5, ambos do RICMS/2003, que oferecem tributação diferenciada, mitigando os efeitos da aplicação da alíquota modal na carga tributária resultante, pode-se concluir, em estimativa conservadora, que a alíquota modal impacta, no máximo, 40% das mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS.

SEGUNDO RESULTADO: o cálculo exposto na primeira parte do modelo demonstrou que uma majoração de 2 pontos percentuais na alíquota modal causa um impacto de 12,8% no total da arrecadação do ICMS, se essa alíquota modal fosse aplicada a toda base tributável pelo ICMS no Estado. Considerando que a alíquota modal só alcança, no máximo, 40% dessa base, tem-se um impacto de $< 12,8\% \times 40\% >$, o que equivale a um impacto efetivo de 5,12% na arrecadação do ICMS.

Considerando que o ICMS em 2023 e em 2024 representou mais de 87% da arrecadação total, vamos usar a arrecadação total do 2º semestre de 2023 e do segundo semestre de 2024, para cálculo da GAP para o próximo período, em valores reais, como proxy do ICMS. Assim, vamos **descontar** 5,12% do crescimento real da arrecadação total do 2º semestre de 2024.

Na tabela 1 acima, foram mostrados os valores efetivos, sem o desconto do impacto do aumento da modal, o que reproduz-se, de forma resumida, na tabela 2, abaixo.

Tabela 2. Arrecadação 2º semestre de 2023 e 2024, sem desconto da modal.

Arrecadação 2º sem. 2023	Arrecadação 2º sem. 2024
Valores reais (R\$)	Valores reais (R\$)
7.095.190.944,82	8.272.262.281,59

Descontando 5,12% do total real do 2º sem. 2024, o valor passa a ser R\$ 7.848.722.452,77.

Isso representa um crescimento real de 10,62% em relação a igual período de 2023, conforme disposto na tabela 3. Para conhecimento, esse desconto representa R\$ 401.854.589,58 em um semestre.

Tabela 3. Arrecadação 1º semestre de 2023 e 2024, com desconto da modal.

Arrecadação 2º sem. 2023	Arrecadação 2º sem. 2024
Valores reais (R\$)	Valores reais (R\$)
7.095.190.944,82	7.848.722.452,77

3. Conclusão

Descontando-se a parte do crescimento real da arrecadação proporcionada pelo aumento da alíquota modal de 20% para 22%, restou um crescimento real entre os dois períodos analisados, de **10,62%** (dez inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)¹, sendo esse resultado superior ao parâmetro de 3%, que garante o pagamento de 100% da parcela da Gratificação de Aumento de Produtividade (GAP) pelo desempenho do órgão fazendário, conforme disposto no inciso V do art. 6º do Decreto nº 39.142/2024, que regulamenta as formas e condições para o pagamento da GAP de que trata o art. 88 da Lei nº 6.107/1994 (represtinado pelo art. 1º da Lei nº 12.286/2024), aos servidores do Grupo Ocupacional TAF da SEFAZ/MA.

Atenciosamente

São Luís, 14 de janeiro de 2024

Jomar Fernandes Pereira Filho
Auditor Fiscal
NEEF-SEFAZ

De acordo:

Rebeca Ericeira Cantanhede
Agente da Receita Estadual

¹ Além de excluir o impacto provocado por alteração de alíquota(s), a Lei nº 12.286/2024, determina a exclusão das variações na arrecadação decorrentes de benefícios e incentivos fiscais, concedidos pelo Estado, conforme disposto no art. 25-C, parágrafo único, inciso II (dispositivos acrescentados à Lei nº 10.765/2017. Neste caso, isso não foi necessário pois o crescimento da arrecadação, descontado o impacto do aumento da modal, foi bem superior ao parâmetro legal de 3% de variação real.

Anexo I– Arrecadação total do Maranhão, 2023 e 2024

MÊS	Arrecadação 2023		Arrecadação 2024	
	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)	Valores nom. (R\$)	Valores reais* (R\$)
JAN	959.723.881,85	1.047.034.512,80	1.068.125.793,64	1.115.045.488,16
FEV	996.865.671,21	1.078.495.993,25	1.305.224.897,44	1.351.344.365,08
MAR	804.407.208,06	864.141.989,06	1.251.127.238,74	1.293.266.545,55
ABR	879.536.555,51	939.121.609,57	1.361.199.388,45	1.401.720.064,52
MAI	998.629.520,88	1.063.836.614,97	1.118.270.500,45	1.146.286.349,05
JUN	1.017.899.162,46	1.085.232.322,02	1.288.798.036,44	1.318.316.973,94
JUL	1.135.394.075,68	1.209.048.916,81	1.300.566.797,74	1.325.318.647,02
AGO	1.027.993.403,17	1.092.168.390,25	1.327.162.167,08	1.352.690.011,82
SET	1.189.459.626,63	1.260.436.744,87	1.369.509.872,90	1.389.737.943,67
OUT	1.022.650.813,32	1.081.079.824,44	1.274.238.326,67	1.285.859.139,43
NOV	1.177.084.752,22	1.240.862.332,42	1.480.959.955,81	1.488.660.611,29
DEZ	1.155.757.802,65	1.211.594.736,03	1.429.995.928,37	1.429.995.928,37
TOTAL	12.365.402.473,64	13.173.053.986,48	15.575.178.903,73	15.898.242.067,89
Média Mensal	1.030.450.206,14	1.097.754.498,87	1.297.931.575,31	1.324.853.505,66
Var.% TOTAL	-2,00%	-6,36%	25,96%	20,69%

Fonte: Arrecadação Online* - SEFAZ/MA, elaboração NEEF/SEFAZ.

* <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/arrecadacaoonline/arrecadacaoperiodo.html>